



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP. 59.378 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 521 DE 16 DE MARÇO DE 1989

Assegura aos servidores municipais o direito de férias remuneradas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado aos servidores municipais o goze de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o vencimento ou salário normal, a partir de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º - Os servidores que tenham direito a período de férias anuais superior a trinta dias, estabelecido na forma da legislação pertinente, perceberão o terço de que trata o artigo 1º exclusivamente sobre o valor da remuneração de um mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta-RN, 16 de março de 1989.

Geraldo Alves da Silva
GERALDO ALVES DA SILVA

- PREFEITO -

Antônia Pires Galvão de Góes
ANTÔNIA PIRES GALVÃO DE GÓES

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Armando Carlos de Araújo
ARMANDO CARLOS DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS